



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE Nº CM 003/2016

Altera o artigo os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Nº 8.107 de 29 de dezembro de 2015, que Dispõe sobre afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior do veículo, e dá outras providências.

Os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei de Nº 8.107 de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O descumprimento desta Lei incorrerá ao infrator as seguintes penalidades:

§ 1º Multa no valor de 05 (cinco) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) na primeira infração.

§ 2º Multa de 10 (dez) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), após 10 (dez) dias da data de recebimento da primeira multa, caso não regularizada a situação.

Justificativa

Uma correção para uma melhor interpretação da lei, bem como garantir o cumprimento da lei em tela.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2016.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador PP/MG